



IPMC
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13122022-001
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022 IPMC

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA.

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada na EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA.

2 - JUSTIFICATIVA:

A presente contratação configura-se necessária, para compor o quadro funcional desta Autarquia, com a qualificação necessária para o desempenho da função pretendida no exercício de 2023. Além disso, esta atividade é de suma importância para o funcionamento e manutenção da regularidade contábil e fiscal do Instituto.

A presente contratação tem caráter essencial para o instituto, uma vez que manter atualizados os registros, relatórios e demais obrigações contábeis e orçamentárias faz parte das obrigações legais da Autarquia.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O procedimento de contratação obedecerá às disposições no Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais exigências previstas.



IPMC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

4 - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

A contratada deverá fornecer os serviços em perfeita harmonia e em concordância com as normas adotadas pela Autarquia, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, 147/2015 e 155/2016, Decreto nº 7.892/2013, 8.532/2015 e 9.488/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA, do Tribunal de Contas do Estado - TCE e Tribunal de Contas da União - TCU e demais normas de direito público.

5 - RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer profissional e/ou equipe de técnicos, pessoa física ou jurídica, indicados para a realização dos serviços solicitados pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial do contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência contratual, manter sigilo profissional sobre os documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigida para a contratação.

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato.

A CONTRATADA deverá atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.



IPMC
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços durante todo o exercício financeiro e orçamentário no período de JANEIRO a DEZEMBRO de 2023.

6 - OBRIGAÇÕES:

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

I. planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando a CONTRATANTE medida corretiva para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados;

II. disponibilizar profissionais em conformidade com a proposta técnica, com capacitação técnica, para a representação da CONTRATADA em reuniões e/ou representações sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

III. substituir, de imediato, qualquer profissional disponibilizado para a execução dos serviços contratados, quando verificada a sua inadequação, sendo que a apresentação do novo profissional deverá seguir os mesmos critérios estabelecidos na proposta, com a comprovação prévia de qualificação técnica e respectivo currículo profissional;

IV. garantir, no mínimo, o mesmo nível de qualidade e quantidade de profissional(is) habilitado(s) durante a vigência do contrato;

V. estabelecer, de forma conjunta com os representantes da CONTRATADA, calendário de visitas e trabalhos rotineiros, de maneira a gerar os documentos necessários nos prazos regulamentares;

VI. entregar os resultados dos trabalhos objeto do instrumento contratual no prazo previsto no cronograma, para apreciação da CONTRATANTE;

VII. guardar sigilo sobre assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora



IPMC
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra;

VIII. responder por prejuízos de ordem legal, fiscal e financeira, decorrentes da execução de serviços em desacordo ao ora avençado;

IX. responder, ressalvadas as hipóteses legais de força maior ou caso, por todos os danos e prejuízos que, em decorrência da execução dos serviços ora contratados, forem causados por seus empregados ou prepostos, aos imóveis, mobiliários, equipamentos, maquinários e demais da CONTRATANTES, de seus empregados ou de terceiros, independente do limite da fatura mensal e do valor dos danos;

X. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela mesmo assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, fornecendo, sempre que solicitado, pela CONTRATANTE, as certidões e documentos comprobatórios das referidas condições;

XI. cumprir rigorosamente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados, alocados para prestação dos serviços contratados, inclusive as decorrentes de acordo e/ou dissídio coletivo da respectiva categoria profissional;

XII. não emitir duplicatas ou letras de câmbio contra a CONTRATANTE ao amparo da presente contratação;

XIII. não transferir, ao todo ou em parte, direitos e obrigações que o contrato lhe atribuir, salvo com expressa e prévia permissão da CONTRATANTE.

XIV. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os assuntos e serviços decorrentes das suas demandas, tais como: Nota Técnica, emissões de pareceres e todos os demais serviços contábeis no âmbito do IPMC solicitados pelo CONTRATANTE.



IPMC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- II. elaborar o contrato oriundo do processo licitatório com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III. efetuar o pagamento do objeto contratado, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo IPMC;
- IV. acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- V. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI. fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7 - PREÇOS

O valor global estimado para a contratação do objeto será apurado mediante cotações de preços junto a empresas de atividade similar, junto a bancos de preços oficiais ou em contratações de órgãos públicos para serviços semelhantes,

8 - DOS TRIBUTOS:

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes da contratação;

A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas no prazo legal.

9 - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:



IPMC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

O contrato terá vigência de 02/01/2023 até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por até 60 meses, na forma do Art. 57, III, da Lei nº 8.666/93.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação, no presente exercício correrão por conta da dotação própria do orçamento da CONTRATANTE.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1601 - Instituto de Previdência do Município de Capanema

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 09.271. 0061 2.112 - Manutenção da Atividades do Instituto de Previdência do Município de Capanema

Elemento de despesas: 3.3.90.35.00 - serviços de consultoria.

11 - FONTE DE RECURSO:

Os recursos necessários a este instrumento contratual serão oriundos de recursos próprios diretamente arrecadados ou transferidos à custas da manutenção das atividades da autarquia.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



IPMC
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13 - RESCISÃO:

O contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no Art. 79 da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

Capanema, 13 de Dezembro de 2022



RÁVILO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



IVONE CLÉLIA FARIAS PEREIRA
PRESIDENTE DO IPMC

PROPOSTA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL



ASSECASP
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

PARA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

À
Vossa Excelência

Senhora Ivone Cléia Farias Pereira
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Capanema

Senhora Presidente,

É com grande satisfação que encaminho a proposta referente a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, estando devidamente qualificado, habilitado para atendê-lo com rapidez e eficiência.

Já prestei serviços para outros municípios, para entidades do Poder Executivo, assessorando a gestão com emissão de pareceres, notas e instruções, bem como, prestando serviços contábeis, elaborando prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará; elaboração de balancetes mensais, execução orçamentária e financeira, elaboração de Relatórios contábeis, como RREO e RGF, e alimentação de sistemas como SIOPS, SPE, SUAS WEB;

Ofereço meus serviços de assessoria contábil a ser realizado a importância total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por um contrato durante o exercício financeiro de 2023 entre os meses de Janeiro a Dezembro no Instituto de Previdência do Município de Capanema - IPMC, por meio de minha empresa, ASSECASP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI-ME, CNPJ DE Nº 28.501.918/0001-33, discriminados pelo valor mensal da seguinte forma:

- a) **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os serviços contábeis do Instituto de Previdência do Município de Capanema - IPMC**

Em anexo, encaminho meus documentos e as devidas certidões da minha empresa da qual pretendo credenciar.

Aguardo contato.

Capanema 20 de Dezembro de 2022.

Leonardo Araújo dos Santos
Contador CRC/PA nº 020434/0-7